ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0020019/2026-65

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio NORTE**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	**NÚMERO DO DOCUMENTO**	**UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO**
Licenciamento ambiental Simplificado	2100.01.0020019/2026-65	SETOR TÉCNICO/NUREG - URFBio Norte

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
NOME: AGROPECUÁRIA CURRAL VELHO LTDA		CPF/CNPJ: 55.608.729/0001-37
Endereço: Fazenda Curral Velho		Bairro: Zona Rural
Município: Engenheiro Navarro	UF: MG	CEP: 39.363-000

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Santa Helena Agropecuária Ltda		CPF/CNPJ: 11.780.291/0001-02
Endereço: Fazenda Mato Grosso, s/n		Bairro: Zona Rural
Município: Pompéu	UF: MG	CEP: 35.640-000

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: FAZENDA CARAÍBAS OU SANTO ANTÔNIO DOS CRICHÁS	Área Total (ha): 1.014,9832
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 16.355 e 16.392 Livro: 2RG Folha: Comarca: Bocaiúva	Município/UF: Engenheiro Navarro/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3123809-0646.03C3.3974.4500.9D61.09BA.A573.5EC8	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	102,09	ha
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	17 indivíduos	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Silvicultura		141,71

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	102,09	Médio	102,09	102,09
Cerrado	39,62	Pastagem/antropizada	Presença de árvores isoladas	39,62
Total:	141,71		Total:	141,71

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

Lenha de floresta nativa		1.619,58	m³
Madeira de floresta nativa		2,78	m³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Hélio Alves do Nascimento - MASP: 0595460-7

Data da Vistoria: 04/09/2026

9. VALIDADE

Data de Emissão: 15/10/2026

VALIDADE:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado – LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Planta (UTM)**	
			X	**Y**
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo.	Sirgas 2000	23 K	598.008	8.084.205
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas viva	Sirgas 2000	23 K	598.132	8.085.763

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

As principais medidas mitigadoras a serem observadas pelo proprietário com relação Intervenção Ambiental são as seguintes:

- Respeitar os limites das áreas recomendadas para intervenção, conforme demarcada em planta anexa;

- Proteger e respeitar os limites das áreas de Reserva legal e das áreas de preservação permanente-APP;

- Conservar aceiros em torno da propriedade e Reserva Legal;

- Proibido o uso do fogo sem prévia autorização do órgão competente;

- Utilizar métodos de afugentamento dos animais silvestres no momento da intervenção ambiental;

- Realizar a supressão de forma gradual visando o deslocamento da fauna para os remanescentes de vegetação nativa e de reserva legal;

- Durante a atividade de supressão da vegetação, os animais da fauna silvestres visualizados devem ser direcionados para a área de escape, ou seja, para áreas de vegetação com conectividade próxima à intervenção.

- Adotar as técnicas de conservação e uso do solo.

Medidas Compensatórias:

- **Informamos que está sendo preservado na propriedade, conforme demarcação em planta topográfica anexa a este processo/AIA, uma área de 2,90ha de vegetação de Cerrado de Proteção Especial, conforme determina a Lei 13047/98, referente as áreas autorizadas para intervenção ambiental superior a 100,00ha Bioma Cerrado.**

- **O empreendedor fica responsável pela execução do Plano de Afugentamento de Fauna Silvestre apresentado e aprovado pelo IEF.**

12. OBSERVAÇÃO

Fica proibido o Corte das Espécies Protegidas e Imunes de Corte: PEQUIZEIROS.

Informar a Polícia Ambiental de Bocaiúva e TÉRMINO da intervenção ambiental na propriedade em questão.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licença s ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.

Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo**, **Supervisora Regional**, em 15/10/2026, às 20:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **150600765** e o código CRC **F79D4959**.